



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

### **EDITAL N.º 122-DFP/UACM**

#### **ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS – VEREADOR DR.ª FELÍCIA MARIA CAVALEIRO DA COSTA**

**AUGUSTO MANUEL NETO CARAPINHA PÓLVORA, Presidente da  
Câmara Municipal de Sesimbra:**

FAZ PÚBLICO do teor do seu despacho datado de 17 de Outubro de 2013 a respeito da atribuição de Pelouros à Vereadora Dr.ª Felícia Maria Cavaleiro da Costa:

“I

#### **Atribuição de Pelouro**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores e que lhe compete, de acordo com o art.º 58.º n.ºs. 1 e 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, escolher os Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício, atribuo à **Vereadora Felícia Maria Cavaleiro da Costa, em regime de tempo inteiro os pelouros da Educação, Cultura e Bibliotecas, Ação Social, Habitação, Comunicação e Informação, Desporto e Juventude.**

II

#### **Delegação de Competência**

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, na Vereadora Felícia Maria Cavaleiro da Costa, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços **até ao limite de 25.000 €, excluindo a aprovação de projetos;**
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas **até ao limite de 25.000 €**
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite fixado na alínea anterior;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- h) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Decidir, em matéria de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade, sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, a justificação de faltas, a homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores e a homologação da avaliação do período experimental;
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- k) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, **até ao valor de 25.000 €**
- l) Outorgar contratos necessários ao funcionamento dos serviços municipais sob sua responsabilidade em representação do Município, **até ao valor de 25.000 €;**



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e sua conservação, **até ao valor de 25.000€**
- n) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- p) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- q) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- r) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

### **III**

A delegação conferida no presente despacho inclui o poder de subdelegação, nos termos do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **IV**

#### **Serviços Municipais sob responsabilidade da Vereadora Felicia Maria Cavaleiro da Costa**

Sem prejuízo do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade da Vereadora os seguintes serviços:

- Departamento de Educação, Cultura e Lazer;
- Unidade Funcional de Comunicação e Informação;
- Gabinete Municipal de Juventude;
- Gabinete de Habitação e Ação Social.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

Após a extinção do Departamento de Educação, Cultura e Lazer e até à extinção da Divisão de Desporto da estrutura orgânica anterior ficarão sob a responsabilidade da Vereadora os seguintes serviços:

- Divisão de Educação e Desporto, apenas em relação à Educação;
- Divisão de Cultura e Bibliotecas;
- Divisão de Desporto.

### **V**

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Sesimbra, 22 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora